



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde		
08.001	10.302.0229.20088	Manter o Programa de Apoio ao Desenv. e Implem. dos Cons. Inter. de Saúde
	3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público 269.748,00
Fonte: 1.621.0000604		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mais especificamente do repasse do PAICI - fonte de recurso: 1.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:4834077497

Assinado de forma digital por

CARLOS ALBERTO

CAPELETTI:4834077497

Dados: 2024-02-06 09:47:11 -04'00'

2
Carlos Alberto Capeletti

Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N° 003/2024

De 06 de fevereiro de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.302.0229.20088	Manter o Programa de Apoio ao Desenv. e Implem. dos Cons. Inter. de Saúde	
	3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	269.748,00
Fonte: 1.621.0000604		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada	

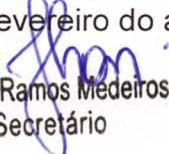
Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mais especificamente do repasse do PAICI - fonte de recurso: 1.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário


Elder Gobbi
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

REQUERIMENTO N° 001/2024

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial** e **votação única** ao Projeto de Resolução nº **001/2024** e aos Projetos de Lei Ordinárias nº **001/2024, 003/2024** e **005/2024**, dispensando a tramitação regimental normal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês fevereiro de 2.024.

APROVADO

Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>05/01/24</u>
Votos Contrários <u>0</u>
Votos Favoráveis <u>05</u>
Presidente <u>Presidente</u>

[Handwritten signature over the stamp]

[Signature]
Aelton Antônio Figueiredo
Vice-Presidente

[Signature]
Diego Rafael Grendene
2º Secretário

[Signature]
Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

[Signature]
Elder Gobbi
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

Votação Única

APROVADO

Por Presidente

Em Sessão de 05/01/24

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 01

Presidente

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.302.0229.20088	Manter o Programa de Apoio ao Desenv. e Implem. dos Cons. Inter. de Saúde	
	3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	269.748,00
Fonte: 1.621.0000604		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mais especificamente do repasse do PAICI - fonte de recurso: 1.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (66) 3547-3600/3547-3625

OFÍCIO 001/2024/CONTABILIDADE

TAPURAH-MT, 23 de janeiro de 2024.

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis os projetos de lei ordinária nº 005 de 23 de janeiro de 2024 que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providencias.

Solicitamos que tal projeto seja apreciado em votação única.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os mais valiosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 8/2024
Data: 25/01/2024 - Horário: 15:33
Administrativo - OFADM 1/2024

BRUNA MARIA
MICK:04591450104

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA MICK:04591450104
Dados: 2024.01.25 15:17:39 -04'00'

Bruna Maria Mick
Diretora de Contabilidade



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 05/2024 – Autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah no exercício de 2024, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 05/2024, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recursos nº 1.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde – Assistência Especializada e da outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente junto ao projeto de lei veio solicitação de urgência especial, no que diz respeito **ao pedido de urgência**, importa destacar que nos termos do art. 43 da Lei Orgânica, o prazo para a **apreciação de projetos sob este regime é de 45 (quarenta e cinco) dias, cuja discricionariedade para sua concessão está adstrita a decisão parlamentar.**

Art. 43. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno, para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitar a urgência, **a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição**, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, **será a preposição incluída na Ordem do Dia**, sobrestando-se as demais preposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos suplementares** e especiais é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, podendo ser os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, superávit financeiro, **e excesso de arrecadação, autorizados em lei.**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de excesso de arrecadação na Secretaria Municipal de Saúde – Manter o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Rateio pela Participação em Consórcio Público até o valor de R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais). Fonte 1.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde – Assistência Especializada no orçamento programa do exercício de 2024, conforme pode-se observar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.302.0229.20088	Manter o Programa de Apoio ao Desenv. e Implem. dos Cons. Inter. de Saúde	
	3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	269.748,00
Fonte: 1.621.0000604		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada	

Para atender os créditos a serem abertos por excesso de arrecadação será utilizada a fonte 1.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde – Assistência Especializada no orçamento programa do exercício de 2024 referente a repasse do PAICI no valor de até R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme inciso I do art. 2º do Projeto de Lei:

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 269.748,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mais especificamente do repasse do PAICI - fonte de recurso: 1.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada.

A Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro disciplina o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 29 de janeiro de 2024.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2024.01.29 07:15:24
-03'00'
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Portaria Nº 006/2024

“NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL PARA
DELIBERAÇÃO DE PROJETOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.”

O Sr. **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal
de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros de comissões especiais,
conforme Prevê o Artigo 42, Inciso I do Regimento Interno da Casa, para tratar
exclusivamente dos **Projetos de Lei Ordinária nº 001/2024, 003/2024 e 005/2024**.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE:- Leandro Frizzo

SECRETÁRIO:- Diego Rafael Grendene

MEMBRO:- Elizeu Francisco de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PRESIDENTE:- Elizeu Francisco de Oliveira

SECRETÁRIO:- Marcio Araújo de Macedo

MEMBRO:- Aelton Antônio Figueiredo

Art. 2º. A nomeação de que trata o artigo anterior destina-
se exclusivamente para analisar e deliberar sobre os Projetos de Lei do Executivo,
acima exposto devido a estar em período de recesso e solicitação de Urgência e
Votação única e não ter membros das Comissões Permanentes eleitos para o
exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 29 de janeiro de 2.024.

EDER GOBBI
Presidente

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

JONAATHAN RAMOS MEDEIROS
1º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências.

RELATOR: Leandro Frizzo.

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2024, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

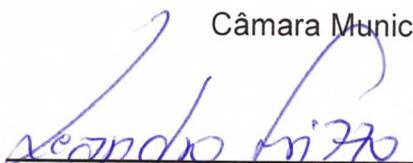
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

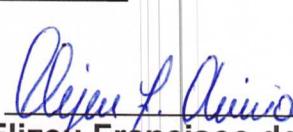
4 - VOTO: (03) Três votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.


Leandro Frizzo
Presidente


Diego Rafael Grendene
Secretário


Elizeu Francisco de Oliveira
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências.

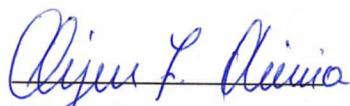
RELATOR:- Elizeu Francisco de Oliveira

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº **005/2024**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer **favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024** que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.024.

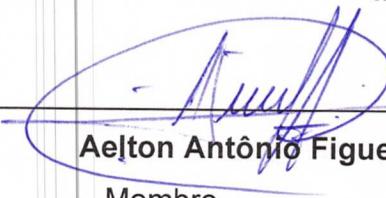


Elizeu Francisco de Oliveira

Presidente


Marcio Araújo de Macedo

Secretário


Aelton Antônio Figueiredo

Membro